

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.505, DE 2006
(Do Poder Executivo)

Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.

EMENDA Nº /2007
(Do Sr. Marco Maia)

Dê-se ao inciso III do art. 2º do projeto a seguinte redação:

.....

III – “minerais garimpáveis: ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita, wolframita, nas formas aluvionar, eluvional e coluvial, scheelita, demais gemas, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumênio, lepidolita, feldspato, mica e outros, em tipos de ocorrência que vierem a ser indicados, a critério do DNPM.” **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir visível erro material do projeto que, ao definir os minerais garimpáveis, lista um rol de substâncias e, ao final, inclui “...*feldspato, mica e outros tipos de ocorrência*”. (Grifo nosso)

O dispositivo é cópia literal do que se contém no art. § 1º, da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e que fala, corretamente, em “...*feldspatos, mica e outros, em tipos de ocorrência que vierem a ser indicados, a critério do DNPM.*”

A emenda restaura a redação primitiva e elimina a impropriedade conceitual, porquanto feldspato, mica, etc. não são, claramente, “***tipos de ocorrência***”.

Sala das Comissões, em de abril de 2007.

Deputado MARCO MAIA – PT/RS